Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2713/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/515/2018
PROTOCOLO	: 1882136
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADOS	: VERUSKA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO AGUILAR - ESPOSA SULEYNE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO AGUILAR - FILHA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Veruska Ribeiro da Conceição Aguilar e Suleyne Ribeiro da Conceição Aguilar, beneficiárias do ex-servidor Sr. Luiz Vargas Aguilar, que ocupou o cargo de Cabo da PM.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 24146/2018** (peça n. 15, fls. 24-26), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4512/2019** (peça n. 16, fl. 27), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte a Sra.** Veruska Ribeiro da Conceição Aguilar, e Suleyne Ribeiro da Conceição Aguilar, beneficiárias do ex-servidor Sr. Luiz Vargas Aguilar, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, "a", art 44, Inciso I, art. 45, Inciso I e art. 46, todos da Lei Estadual, n. 3.150, de 22 de dezembro e 2005, com nova redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl